

CRENCIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

O Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – SATAE é uma associação para defesa e promoção dos direitos e interesses sócio-profissionais, dos seus membros e da classe profissional em geral, nomeadamente para a credenciação e certificação das suas competências profissionais.

O Sindicato prossegue ainda os seguintes objetivos:

- Defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus membros, por todos os meios legais permitidos, incluindo o apoio jurídico;
- Promoção, organização e apoio a ações conducentes à satisfação das reivindicações dos membros;
- Fomento do aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados, nomeadamente através da realização de ações de formação;
- Associação e/ou cooperação com outras organizações, nacionais e internacionais, cuja atividade seja do interesse dos seus membros.



ADERE AO SATAE O TEU SINDICATO REQUISITOS DE ADMISSÃO

Podem requerer a admissão como membros os detentores de formação académica ou profissional, devidamente certificada, de nível 4 ou superior.

Uma vez admitido como membro, o candidato passará a ser detentor do título de ATAE – Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia



Satae

Sindicato dos Agentes Técnicos
de Arquitectura e Engenharia

Estrada do Calhariz de Benfica, 1B
1500-121 LISBOA
+351 213 428 416
satae.dn@gmail.com
www.satae.pt

ATAE

Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia

uma profissão que é obra



A MISSÃO

Estudar, projetar,
orientar, dirigir e fiscalizar
trabalhos de engenharia,
arquitetura, construção civil
e instalações técnicas



Satae

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL DO ATAE NA CNP

Na CNP – Classificação Nacional de Profissões, versão de 1994, publicada pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social, é consagrada a profissão de ATAE – Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia (código 3.1.1.2.05) como aquele que "Efetua trabalhos relativos à construção civil, tais como conceção de projetos, edificações, manutenção e conservação de obras, aplicando conhecimentos teóricos e práticos da profissão no âmbito da sua formação e habilitação profissional e das limitações impostas pela lei: concebe os projectos de construção civil ou colabora na sua conceção; analisa custos e orçamentos de materiais e mão-de-obra; elabora ou participa na elaboração dos cadernos de encargos; planeia e programa a realização de obras e estaleiros; põe em execução o projeto elaborado e superintende nas diversas fases da construção das obras de forma a que os programas sejam cumpridos; por vezes faz parte de equipas de fiscalização e controlo de obras".



PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS/ACTIVIDADES

- Elaborar e subscrever planos de segurança e saúde e realizar a coordenação de segurança e saúde em projetos, obras e estaleiros de construção (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- Elaborar e subscrever estudos, projetos e planos de segurança contra incêndios em edifícios e recintos qualificados nas 1.ª e 2.ª categorias de risco (Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro);
- Elaborar e subscrever projetos em obras isentas de controlo prévio e de escassa relevância urbanística (Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);
- Elaborar e subscrever projetos de alteração de projetos de arquitetura de que seja autor (Lei n.º 40/2015, de 1 de junho);
- Elaborar e subscrever projetos de condicionamento acústico de edifícios (Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho);
- Elaborar e subscrever projetos, direção e coordenação de estaleiros (Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965);
- Determinar o nível de conservação de edifícios e proceder ao levantamento, registo e peritagem de patologias em edifícios (Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro);
- Fazer a prevenção e gestão de resíduos de construção e projetos de demolição (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho);
- Realizar avaliações imobiliárias (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro);
- Responsabilizar-se pela construção, desmontagem e modificação de andaimes e outras estruturas provisórias, até à classe 2 de obra (Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958);
- Assumir a direção de obra e direção de fiscalização de obra até a classe 4 (Lei n.º 25/2018, de 14 de junho);
- Conferir capacidade técnica ao alvará, até à classe 4 de obra (Lei n.º 25/2018, de 14 de junho);
- Praticar atos próprios de topografia, nomeadamente, preparação dos terrenos de fundação, implantação dos projetos, levantamento de plantas e alçados e traçados de arruamentos (formação na área da topografia, de nível igual ou superior ao 4).

FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL

- Mínimo exigido para a profissão de ATAE: 12º ano + Curso profissional nível 4, na área da construção civil;
- Curso de Especialização Tecnológica (CET), na área da Construção Civil;
- Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), na área da Construção Civil;
- Licenciatura em Arquitectura e Engenharia Civil.

